

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2020
PROCESSO LICITATORIO Nº 006/2019
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 006/2019

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Danilo Wagner Veloso, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual 14167 de 10 de janeiro de 2002, Decreto Estadual 42.408 de 08 de março de 2002, Decreto Estadual 43.653 de 12/11/2003, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Convênio Municipal N.º 001/2017 e do Decreto Municipal N.º 11 de 25 de março de 2019 e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

DETENTORA: QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA

Endereço: Rua Teles de Menezes, nº 92, Santa Branca, Belo Horizonte/MG,
 CEP: 31.565-130

CNPJ: 19.400.787/0001-07

Representante Legal: Victor Heinrich Arndt Junior, portador da Cédula de Identidade nº M-3.371.236, CPF: 600.017.206-00, residente e domiciliado à Rua Roquete de Mendonça, nº 417, Apartamento 101, Bairro Pampulha, Belo Horizonte/MG, CPF: 31.275-030.

DESCRIÇÃO DO ÍTEM:

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
105	UNI	01	ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES BIOQUÍMICOS E TURBIDIMÉTRICOS, COM AS	BIOLIN 2000 PLUS SHENZEN MINDRAY BIO-MEDICAL	R\$ 48.666,00	R\$ 48.666,00

		<p>SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: -CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO DE 100 TESTES/HORA; - 20 POSIÇÕES PARA AMOSTRAS, CALIBRADORES, CONTROLES E BRANCOS, COM UTILIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE TUBOS PRIMÁRIO, PEDIÁTRICOS E CUBETAS. ENTRADA ILIMITADA DE AMOSTRAS DE EMERGÊNCIA; DILUIÇÃO AUTOMÁTICA DAS AMOSTRAS COM RESULTADOS ACIMA DA LINEARIDADE;- METODOLOGIAS : PONTO FINAL, CINÉTICA; CALIBRAÇÕES LINEARES E NÃO LINEARES;- POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 28 REAGENTES (MONO E/OU BIREAGENTES)SIMULTANEAMENTE,REFRIGERADOS COM VOLUME MÁXIMO DE ASPIRAÇÃO DE 400 µL AFIM DE OTIMIZAR O CONSUMO DOS REAGENTES;- LÂMPADA DE HALOGÊNIO E FAIXA DE LEITURA DE 340 A 630 NM, LEITURAS MONO E BICROMÁTICAS AFIM DE DIMINUIR INTERFERENTES NAS AMOSTRAS;- MÍNIMO DE 40 CUBETAS DE REAÇÕES RESINA ÓPTICA;- SONDA DE REAÇÃO COM LAVAGEM INTERNA E EXTERNA COM POSSIBILIDADE DE LAVAGEM EXTRA DA MESMA PARA EVITAR CONTAMINAÇÃO CRUZADA DOS REAGENTES;- CONTROLE DE QUALIDADE COM VISUALIZAÇÃO DO GRÁFICO DE LEVEY-JENNINGS; - SOFTWARE EM AMBIENTE WINDOWS;- GARANTIA DE 1 ANO, COM MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS QUANDO NECESSÁRIO;- POSSIBILIDADE DE INTERFACEAMENTO BIDIRECIONAL, EVITANDO ERROS E OTIMIZANDO A ROTINA;</p>	<p>ELETRONICS CO. LTD RMS 10269360257</p>		
<p>VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ 48.666,00 (QUARENTA E OITO MIL E SEISCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS).</p>					

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para o **fornecimento de equipamento de laboratório para Análises Clínicas** objetivando o atendimento das atividades de Saúde deste Município, bem como do Hospital Municipal São Geraldo, conforme Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste contrato administrativo é de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua publicação.

2.2 Este Contrato administrativo poderá ser aditivado em conformidade com o que preceitua o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e validade;

3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

3.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação,

3.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.7. indicar preposto para representá-la durante a execução deste contrato.

3.8. Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados ao Contratante e ou a Terceiros, decorrente da entrega dos objetos in loco (sede/Fundação).

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Indicar Comissão de Fiscalização e Recebimento, responsável pelo acompanhamento deste contrato.

4.2. Comunicar à contratada sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços.

4.3 Efetuar os devidos pagamentos de acordo ao estabelecido no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Dos preços

5.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância total de **R\$ 48.666,00 (QUARENTA E OITO MIL E SEISCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS)**, correspondente à aquisição do equipamento, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira deste contrato.

5.1.2. Os preços referidos de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de serviços do objeto de modo à constituírem a unitotal contraprestação pela execução do contrato.

5.1.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dias do mês subsequente, contados da data do Atestado de Recebimento, diretamente no Banco do Brasil, em conta corrente da Contratada, acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

6.1. As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações:

020610.301.0003.1056 AQUIS. EQUIP E MATERIAL PERMANENT
344905200000 Equipamentos e Material Perman 0253 4153-3

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1. Aplica-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal 8.666, de 13 de junho de 1993, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

7.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 obedecerá ao disposto nesta Cláusula.

7.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

7.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

7.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.4. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

7.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

7.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 4.5 deste contrato.

7.5. Pela inexecução total ou parcial da entrega poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

7.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

7.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.6. O equipamento não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pelo Município, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 deste contrato, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula.

7.7. O pedido de prorrogação de prazo para entrega do equipamento somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente ou conforme consta do Edital.

7.8. As multas referidas neste contrato não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

7.8.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

7.8.2. Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

7.8.3. Se o Município decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 006/2019 com seus Anexos e a proposta da CONTRATADA;

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada o presente contrato que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes. São João da Ponte - MG, 14 de maio de 2020.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Quibasa Química Básica Ltda

CNPJ: 19.400.787/0001-07

Victor Heinrich Arndt, brasileiro

CPF: 041.866.806-04

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____